LEI Nº. 1.861/2022

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O orçamento do Município de Rio Pomba para o exercício de 2023 estima em **R$ 72.613.011,41** (setenta e dois milhões seiscentos e treze mil onze reais e quarenta e um centavos) e a sua receita e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2 º. - A Receita do Município de para o exercício de 2023 a ser realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital será arrecadada conforme desdobramento demonstrado nos anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º. - As despesas do Município de Rio Pomba– Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023 fixada segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e acompanham a lei, tendo em vista composição especificados por funções de governo e por entidades, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente

Art. 4º. - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do Artigo 43, da Lei N°. 4.320/64.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite da despesa de capital, nos termos da lei, durante execução orçamentária.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas correntes e de capital constante do presente ORÇAMENTO PROGRAMA.

Art. 7º. - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 8º. - Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo ficam autorizados a realizarem, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2023 em quantas fontes de recursos for necessário, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no artigo 4º desta lei.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigora a partir de 1 º de janeiro de 2023.

Art. 10º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 28 de Novembro de 2022.
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 28 de Novembro de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação